

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: JORGE WILHEIM

Coordenadoria de Ação Regional

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Retificação de Contrato

Processo SEP. n.º 489/77.

Contrato n.º 000021/77.

Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento.

Contratado: Terrafoto S/A — Atividades de Aerolevantamentos.

Objeto: Resolvem de comum acordo alterar as cláusulas 3.a e 8.a do contrato firmado em 18-4-77, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira — Do Prazo: Os serviços ora contratados, serão executados a partir da data de assinatura do presente até 31-12-78.

Cláusula Oitava — Do Pagamento: Os pagamentos serão efetuados segundo as condições seguintes:

a) Uma parcela de Cr\$ 3.520.000,00, contra entrega do relatório contendo todo o planejamento geral da obra e descrição minuciosa dos serviços.

b) Uma parcela de Cr\$ 688.000,00, em 15-10-77, mediante apresentação de relatório parcial de andamento dos serviços.

c) 11 parcelas iguais de Cr\$ 960.000,00 a serem pagas de 30 em trinta dias, vencendo-se a primeira 30 dias após a assinatura do contrato inicial, mediante apresentação de relatórios parciais de andamento dos serviços;

d) Uma parcela de Cr\$ 960.000,00 em 18-7-78, mediante apresentação de relatório parcial de andamento dos serviços;

e) Uma parcela de Cr\$ 400.000,00 em 18-8-78, mediante apresentação de relatório parcial de andamento dos serviços.

f) Uma parcela de Cr\$ 560.000,00 em 18-9-78, mediante apresentação de relatório parcial de andamento dos serviços.

g) Uma parcela de Cr\$ 400.000,00 em 18-10-78, mediante apresentação de relatório parcial de andamento dos serviços.

h) Uma parcela de Cr\$ 560.000,00 em 18-11-78, mediante apresentação de relatório parcial de andamento dos serviços.

i) Uma última parcela de Cr\$ 960.000,00 mediante apresentação do relatório final dos serviços.

Data de assinatura: 17-7-78.

Segundo Termo Aditivo de Convênio

Que entre si fazem a Secretaria de Planejamento da Presidência da República o Ministério dos Transportes e o Estado de São Paulo, com a intervenção da Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana, da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos e da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Planejamento do Estado de São Paulo.

Processo SEP. n.º 2455/76

Cláusula Primeira: Objetiva o Segundo Termo Aditivo incluir no Convênio firmado em 1-10-76, Cláusula determinante do prazo de validade, que passa a vigorar com a seguinte redação: **Cláusula Oitava —** O presente Convênio tem seu prazo de validade até 30-6-79.

Cláusula Segunda: Permanecem em vigor todos os termos e demais Cláusulas constantes do Convênio firmado em 1-10-76.

Data de assinatura: 30-6-78.

Termo de Convênio

Processo SEP. n.º 1549/78.

Contrato n.º 000048/78.

Convênio: Secretaria de Estado dos Negócios de Economia e Planejamento e o Centro de Integração Empresa-Escola (CIE-E). Finalidade: A finalidade deste Convênio é proporcionar a estudantes de cursos de nível Superior (3.º Grau), em número de 30 oportunidade para a prática e aperfeiçoamento de seus conhecimentos teóricos, mediante Estágios de Treinamento, em órgãos subordinados à Secretaria de Economia e Planejamento, nesta Capital.

Prazo: O presente Convênio terá a duração de 1 (um) ano, ou seja de 1-8-78 a 31-7-79, podendo a qualquer tempo, ser denunciado pelas partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 dias, independentemente de qualquer justificativa.

Valor: Cr\$ 1.725.840,00.

Observações: Parte das despesas com a execução do presente Convênio, a importância de Cr\$ 719.100,00, onerarão no corrente exercício, na Unidade de Despesa 07.03.05 — CAR, Elemento Econômico 3.2.7.5. — Outras Transferências Correntes, e os restantes Cr\$ 1.006.740,00, correrão por conta de recursos a serem consignados no Orçamento desta Secretaria, para o próximo exercício.

Data de Assinatura: 24-7-78.

Secretarias de Estado JUSTIÇA

Secretário: MANOEL PEDRO PIMENTEL

Diretoria Geral

Portarias do Diretor Geral, de 24-7-78

Exonerando, nos termos do artigo 58, parágrafo 1.º, n.º 1, da Lei Complementar 180/78, a pedido:

Jorgiano Nogueira — RG 3.789.790 — do cargo de Escrevente — Padrão 26-E — Efetivo — do SQC-III, do Quadro da Justiça, da comarca da Capital;

Odair Mandelli — RG 3.554.419 — do cargo de Oficial de Justiça — Padrão 26-A — Efetivo — do SQC-III — do Quadro da Justiça, da comarca de Santo André;

Arnaldo Gonçalves Torres — RG 7.225.022 — do cargo de Escrevente — Padrão 26-A — do SQC-III — caráter temporário, do Quadro da Justiça, da comarca da Capital;

em virtude de haver sido nomeada para outro cargo público, Marcia Monteiro Munde — RG 5.755.115 — do cargo de Escrevente — Padrão 16-A — do SQC-III — Caráter temporário, do Quadro da Secretaria da Justiça, lotado no Departamento dos Institutos Penais do Estado.

Dispensando, nos termos do artigo 35, inciso I, da Lei 500-74, a pedido, João Manoel Silveira — RG 7.929.853 — da Função-Atividade de Escrevente — Padrão 16-A — Caráter temporário — do SQF-II — do Quadro da Secretaria da Justiça, lotado no Departamento dos Institutos Penais do Estado.

Apostilas do Diretor Geral, de 24-7-78

No título de enquadramento de Luiz Candido da Silva — RG 48.777, datado de 17-2-75, para declarar que, por resolução do Secretário da Justiça, publicado no D.O. de 27-6-78, o interessado foi colocado em Jornada Completa de Trabalho, nos termos do artigo 185, da Lei Complementar 180/78.

No título de admissão de Uranio Bueno de Camargo Pereira — RG 323.359, datado de 26-2-46, para declarar que, por resolução do Secretário da Justiça, publicado no D.O. de 9 e 17-6-78, o interessado foi colocado em Jornada Completa de Trabalho, nos termos do artigo 2.º, das Disposições Transitórias, da Lei Complementar 180/78.

No título do Bel. Mivo Martins Machado — RG 1.125.794 — datado de 4-7-77, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180/78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Procurador do Estado — Padrão "20-C", de conformidade com os artigos 12 e 15, das Disposições Transitórias, da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-0-3-78, em cargo de Assistente Jurídico, do SQC-III, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I, das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo III, enquadramento no Grau "C", da Referência "60", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180/78, em Jornada Completa de Trabalho.

No título de nomeação do bel. Manoel Reis — RG 1.669.075, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180/78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Escrevente (Nível II) — Padrão "14-E", de conformidade com o artigo 14, inciso I, parágrafos 1.º e 6.º e artigo 16 das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-0-3-78, em cargo de Agente do Serviço Civil — Nível IV — do SQC-III — da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso II das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo IV, fica enquadramento no Grau "E", da Referência "59", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180/78, em Jornada Completa de Trabalho e re-

enquadrado, a partir de 1-0-4-78, no padrão "60-E", de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias.

No título do Bel. Renato Paula Scagliolo — RG 1.012.025, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180/78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Procurador do Estado — Padrão "20-E", de conformidade com os artigos 12 e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-0-3-78, em cargo de Assistente Jurídico — do SQC-III — da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso II, das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo III, enquadramento no Grau "E", da Referência "62", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180/78, em Jornada Completa de Trabalho, e re-enquadrado, a partir de 1-0-4-78, no padrão "63-E", de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias.

No título do Bel. Raymundo de Noronha Baptista, RG. 5.135.208, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180/78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Procurador do Estado, Padrão "20-C", de conformidade com os artigos 12 e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-0-3-78, em cargo de Assistente Jurídico, do SQC-III, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso II das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo III, enquadramento no Grau "C", da Referência "61", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180/78, em Jornada Completa de Trabalho, e re-enquadrado, a partir de 1-0-4-78, no padrão "62-C", de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias.

No título de promoção de Zoé de Barros Duarte — RG. 1.146.858 — datado de 22-9-75, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180/78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Escrevente (Nível II), padrão "14-E", de conformidade com os artigos 11 e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-0-3-78, em cargo de Chefe de Seção (Administração Geral), do SQC-II, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso II das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadramento no Grau "E", da Referência "46", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180/78, em Jornada Completa de Trabalho.

No título de Tupã de Oliveira — RG. 445.458, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180/78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Mecânico de Linotipo, Padrão "10-D", fica enquadramento, a partir de 1-0-3-78, com denominação alterada para Mecânico no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau "D", da Referência "22", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 4.º, inciso II das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de Maria René Prado Falei — RG. 1.306.810, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180/78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Chefe de Seção, Padrão "19-E", fica enquadramento, a partir de 1-0-3-78, com a denominação alterada para Chefe de Seção (Administração Geral) no SQC-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau "E", da Referência "45", Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o dis-

posto no artigo 69 da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 4.º, inciso II das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de Cecília Cassiano — RG. n.º 2.763.634, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180/78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Escrevente (Nível I), Padrão "11-A", de conformidade com os artigos 11 e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-0-3-78, em cargo de Chefe de Seção (Administração Geral), do SQC-II, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I, das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadramento no Grau "A", da Referência "37", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180/78, em Jornada Completa de Trabalho.

No título de Antonio dos Santos — RG 1.161.181, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180/78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Calculista Gráfico, padrão "10-B", fica enquadramento, a partir de 1-0-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau "B", da Referência "17", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de Wllo Rogério de Jesus — RG. 6.956.663, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180/78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Almoxtari, Padrão "14-A", fica enquadramento, a partir de 1-0-3-78, no SQC-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau "A", da Referência "20", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar.

No título de Roberto Brito — RG n.º 1.441.390, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180/78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Encarregado de Setor (Portaria) — Padrão "12-E", fica enquadramento, a partir de 1-0-3-78, no SQC-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau "B", da Referência "28", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de Ricardo Correia — RG n.º 654.643, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180/78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Marceneiro — Padrão "10-D", fica enquadramento, a partir de 1-0-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau "D", da Referência "21", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de Sérgio de Oliveira — RG 9.617.468, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180/78, para declarar que a função a que o mesmo se refere, de Apontador — Padrão "10-A", fica enquadramento, a partir de 1-0-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau "A", da Referência "14", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de Daniel Donato — RG n.º 2.755.873, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180/78, para declarar que a função a que o mesmo se refere, de Motociclista — Padrão "10-A", fica enquadramento, a

partir de 1-0-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau "A", da Referência "14", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180/78, para declarar que os cargos a que os mesmos se referem, de Escrevente (Nível I), de conformidade com os artigos 11 e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, ficam transformados, a partir de 1-0-3-78, em cargos de Chefe de Seção (Administração Geral) — do SQC-II — da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadramento nos Graus abaixo mencionados, das Referências a seguir indicadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180/78, em Jornada Completa de Trabalho:

Grau "A", Referência "36" — padrão 11-A
Ildelfonso de Araujo — RG 3.319.545;
Grau "A", Referência "37" — padrão 11-A
Hayilton Bernardes — RG 2.654.868;
Grau "C", Referência "40" — padrão 11-C
Pascoa Rosa Moretti — RG 2.531.882;
Grau "D", Referência "40" — padrão 11-D
Verônica de Deus Silva — RG 3.735.720.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180/78, para declarar que as funções a que os mesmos se referem, de Motorista, padrão "10-A", ficam enquadramadas, a partir de 1-0-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas no Grau "A", das Referências abaixo mencionadas, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, II, § 1.º, da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Referência "16"
João Rufino de Siqueira — RG 1.201.537;
Atanásio Soares — RG 1.464.371; Antonio Fernandes Netto — RG 2.407.466;
Referência "17"
José Francisco de Oliveira — RG n.º 1.877.848.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180/78, para declarar que os cargos a que os mesmos se referem, de Motorista, ficam enquadramados, a partir de 1-0-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus a seguir mencionados, das Referências abaixo indicadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Grau "A", Referência "15" — padrão 10-A
Sergio Wendeborn Marcon — RG n.º 5.380.017;
Grau "B", Referência "16" — padrão 10-B

José Alves Cardoso, RG 3.664.621 e Waldomiro Baltar, RG 2.18.320.
Grau "B", referência "18" — padrão 10-B
Cesário Augusto, RG 915.767.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180/78, para declarar que as funções a que os mesmos se referem, de Motorista, padrão "10-A", ficam enquadramadas, a partir de 1-0-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas no Grau "A", da Referência "14", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II